



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LONAS E INFRAESTRUTURA 0044/2019
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

De acordo com processo licitatório Pregão Presencial nº005/2019. Nos moldes da lei nº 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 311/2019 de 19/03/2019 .

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JN ESTRUTURAS EIRELI**, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.905552/0001-89, estabelecido na Rua Tenente Pinheiro , nº 74, - São Luiz/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 311/2019 de 19/02/2019 , conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para locação de lonas e infraestrutura para a realização do evento 16ª EXPOCACE, que se realizará de 19 a 24 de março de 2019, nos valores e descrições abaixo relacionados na tabela.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL DO LOTE
01/04	Camarim medindo 8 M X 4M coberto com tenda estilo chapéu de bruxa 8M X 4M, calhas de chuva metálica, paredes em placas brancas medindo 2,20 de altura, tablado de madeira com 5cm de altura, forração em carpete, porta com fechadura, tomada e iluminação de serviço.	02	6.950,00
01/09	Stands com divisão em placas brancas medindo 5M X 3M X 2,50M com tablado de madeira, acabamento em carpete e instalações elétricas.	40	26.660,00



01/12	Standes com divisão em placas brancas medindo 2,50M X 2,50M X 2,50M com tablado de madeira, acabamento em carpete e instalações elétricas.	20	5.500,00
-------	--	----	----------

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO RECURSO FINANCEIRO.

2.1 O preço mensal a ser pago pelo município, referente ao objeto descrito na cláusula primeira é de R\$39.110,00 (Trinta e nove mil e cento e dez reais).

2.2 O preço inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como, transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

2.3 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.2 O pagamento será decorrente da seguinte dotação orçamentária.

06- Secretária Municipal de Turismo indústria e comércio

1669 APOIO A EXPOCACE

3688- Outros Serviços Pessoa Jurídica

33.90.38.22 -3689 EXPOSIÇÕES CONGRESSOS E CONFERENCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá início em 14/03/2019 e término previsto para 14/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



5.1 São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

5.1.1 Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;

5.1.2 Entregar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

5.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.1.4 Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o(s) serviço(s);

5.1.5 Condição para os pagamentos a apresentação mensal dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da CONTRATADA, prova do recolhimento mensal do **INSS** e do **FGTS (GFIP)** e o **CEI**, se for o caso; salientando que na falta de qualquer um destes o pagamento ficará retido até o saneamento.

5.1.6 Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos aqui referidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

5.1.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

5.1.8 A CONTRATADA deverá manter-se em dia com os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários durante a execução do contrato, devendo, ainda, ao final da execução informar o nome completo dos empregados, bem com o número do cadastro de pessoa física – CPF, cargo e atividade, locação e local de exercício das atividades nas dependências do CONTRATANTE;

5.1.9 O fornecimento dos insumos comumente utilizados no atendimento de urgência e emergência.

5.1.10 – Caberá ao CONTRATANTE:

5.1.11 O CONTRATANTE se obriga a realizar os pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas às formalidades previstas.

5.1.12 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, sobre as faltas e incorreções na execução do contrato.



CLAUSULA SEXTA-DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, dentro dos limites previstos no §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a CONTRATADA, será notificada por escrito, da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante este Município, sob pena de ser incurso às sanções previstas no 87, da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA ficara impedida de contratar com a administração pelo prazo de dois anos.

7.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão do contrato são previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes nos artigos 79 e 80 da Lei supracitada.

CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover por intermédio de servidor designado através de portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas.

CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus **Termos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações**, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 14 de março de 2019.

JN ESTRUTURAS EIRELI

CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF: 039.109.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52